# PROJETO DE LEI Nº 89/2021

**VEDA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO CUJO NOME ESTEJA ENQUADRADO NAS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica vedada a denominação de qualquer logradouro, monumento, estátua, busto, escultura, fonte e chafariz e similares localizados em espaço público, no âmbito do Município de Parauapebas, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I — aqueles que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político;

II — aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondo;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 2º** Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos em obediência à presente Lei e à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), com suas respectivas alterações, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 28 de junho de 2021.

## JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Todos os atos, gestos, símbolos, narrativas que envolvem manifestação de preconceito e corrupção, de qualquer natureza, devem ser repudiados e passíveis de sanção, nos termos da Lei. Há que se considerar, portanto, a urgente necessidade de constituirmos sociedade que inspire valores inclusivos e de maior tolerância, conjugando com os princípios da equidade, ética e justiça social, aprovando iniciativas que contribuam para vedação de narrativas de homenagens, de qualquer natureza, que incentivam o preconceito e a corrupção.

No Brasil, ressalte-se, há muito pouca diversidade de povos e culturas refletida em nossos logradouros públicos, acirrando-se o debate diante da questão sobre o lugar da história que vem sendo atribuído maior valor. Estamos privilegiando o patrimônio artístico e cultural representado por africanos, indígenas e mulheres, por exemplo, ou historicamente temos dado espaço em nossa geografia a colonizadores, generais e ex-presidentes, muitos deles perversos?

Neste sentido, considerando-se o fato de que Parauapebas é um município com população urbana em constante expansão e que, diariamente, florescem novas ocupações, vias e logradouros, **o presente Projeto de Lei busca garantir que nos endereçamentos novos não haja espaço à ode a pessoas que, de alguma maneira, exponham nossa sociedade ao constrangimento caso venhamos nominar nossos espaços com a assinatura de Fichas Sujas, entre outros**.

Vale lembrar que a Lei Municipal nº 4.546, de 20 de novembro de 2013, dispõe dobre a denominação de vias e logradouros públicos em Parauapebas, mas não prevê a vedação aqui proposta, deixando o caminho aberto para que pessoas de má reputação sejam homenageadas livremente.

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares na aprovação desta matéria a fim de que possamos evitar que, inconscientemente, nosso município carregue no DNA de sua história o fardo de abrigar em suas artérias intraurbanas o nome de pessoas de caráter e proceder duvidosos.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIENE SOARES DE SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Eliene Soares Sousa da Silva**
**Vereadora (MDB)**